

LEI MUNICIPAL Nº. 1.422 DE 17 DE JUNHO DE 2008.

“Dispõe sobre autorização para alienação de bens imóveis públicos através de Permuta.”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a alienar, através de permuta, o seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas, declarado por esta Lei inservível à sua finalidade:

I – 01 (um) imóvel Urbano denominado “LOTES”, localizado à Rua Altides Gomes da Silva, S/N, esquina com a Rua Sílvia Carmo, B. Esplanada, desta cidade, medindo 50 mt (cinquenta metros) de frente por 30 mt (trinta metros laterais), com área total de 1.500 M² (mil e quinhentos metros quadrados), conforme discriminado em croqui em anexo.

Art. 2º - O bem a ser recebido pelo Município será o seguinte:

I – 01 (um) imóvel urbano denominado “LOTE”, localizado à rua Varzelândia, S/N, e o fundo com a Av. Domingos Português – S/N, Bairro Jardim Florestal, desta cidade, com área total de 659,85 M² (seiscentos e cinquenta e nove, ponto oitenta e cinco metros quadrados), pertencente ao Sr. Sergido Pedro Santana, conforme discriminado em croqui em anexo. O qual terá como objetivo a abertura da Av. Espinosa.

Art. 3º - A alienação será precedida de prévia avaliação, a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Rio Pardo de Minas – MG., dispensando-se processo de Licitação pela impossibilidade de sua realização.

Art. 4º - Na hipótese dos valores dos bens permutáveis forem desiguais poderá haver a reposição em dinheiro, do valor faltante.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de Junho de 2008.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal